

PROPOSTA DE ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO ELEITORAL
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA 1/12/2023

Regras de Leitura:

A **VERDE** temos texto novo

A **VERMELHO** e **AMARELO** refere-se a texto que foi alterado.

A **CINZENTO** / ~~CINZENTO~~ é texto já existente, mas que transita de outros artigos.

Artigo 1º

O presente regulamento estabelece os princípios reguladores dos processos eleitorais da Federação Portuguesa de Remo (F.P.R.).

I - Dos Órgãos Sociais da FPR

Artigo 2º

(do Processo Eleitoral)

1. O processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral que, para os efeitos do presente regulamento, toma a designação de Comissão Eleitoral, competindo-lhe, entre outras:

- a)** organizar o processo eleitoral;
- b)** determinar a data das eleições e convocar a respetiva Assembleia Geral;
- c)** receber as listas de candidatos aos órgãos sociais;
- d)** apreciar e decidir da legalidade das listas de candidatos;
- e)** apreciar e decidir sobre protestos, contraprotostos ou reclamações escritas que lhe sejam apresentados, em matéria de processo eleitoral;
- f)** mandar elaborar os boletins de voto a utilizar no ato eleitoral;
- g)** dirigir e fiscalizar o ato eleitoral.

2. A Comissão Eleitoral inicia as suas funções nos 15 (quinze) dias anteriores à data prevista para as eleições, extinguindo-se imediatamente após a publicação dos resultados definitivos das mesmas.

3. Compete à Comissão Eleitoral, servindo-se dos serviços administrativos da Secretaria da F.P.R., zelar pela legalidade do procedimento eleitoral.

Artigo 3º

(da Assembleia Eleitoral)

1. A Assembleia Geral **Eleitoral** da F.P.R. é composta pelo conjunto de delegados eleitores que representam os associados de acordo com os Estatutos da F.P.R. e de acordo com o presente regulamento eleitoral.

2. Cada delegado tem direito a 1 (um) voto.

3. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.
4. Não são permitidos votos por procuração e os votos por correspondência serão aceites, exclusivamente, em assembleias eleitorais.

Artigo 4º

(da Convocação da Assembleia)

1. A Assembleia Geral Eleitoral é convocada pelo seu Presidente, por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias sobre a data designada, contendo a convocação, o local, data e hora limite para a entrega das listas.
2. O mandato dos titulares dos órgãos da F.P.R. é de 4 (quatro) anos e o respetivo ato eleitoral deverá ocorrer até ao final do mês de outubro do ano correspondente.
3. As listas concorrentes terão de dispor das mesmas possibilidades de meios, movimentação, contactos e comunicação.

Artigo 5º

(do Caderno Eleitoral)

1. Para as eleições dos órgãos sociais da F.P.R., os delegados eleitores deverão estar registados em lista própria designada de Caderno Eleitoral.
2. Nas Assembleias Gerais Eleitorais, o Caderno Eleitoral deve estar elaborado de forma a incluir todos os eleitores no pleno gozo dos seus direitos até à data da convocação da Assembleia.
3. O Caderno Eleitoral deve ser divulgado 15 (quinze) dias antes da data designada para a Assembleia Geral Eleitoral, em local que permita a sua consulta, nomeadamente, na sede da FPR e no seu sítio oficial na Internet.
4. Caso se verifiquem incorreções ou omissões, o Caderno Eleitoral deverá ser corrigido imediatamente, podendo esta correção efetuar-se até ao início do ato eleitoral.

Artigo 6º

(das Candidaturas e Listas)

1. A candidatura a Presidente da F.P.R. só será aceite se acompanhada de candidatura à Direção, Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem, sendo eleito em lista própria por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes e através de sufrágio direto e secreto.
2. A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Arbitragem e o Conselho de Justiça são eleitos em listas próprias.
3. Os órgãos colegiais mencionados no número anterior devem possuir um número ímpar de membros, os quais, à exceção da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos de acordo com o princípio de representação proporcional e do método da média mais alta de *Hondt* na conversão dos votos em números de mandatos.
4. Os atos eleitorais realizam-se por escrutínio secreto sem debate prévio.
5. Os candidatos propostos não podem figurar em mais de uma lista para efeitos do mesmo ato eleitoral.
6. As listas deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral na sede da F.P.R. por qualquer meio legalmente admissível até às 24 (vinte e quatro) horas do 15.º (décimo quinto) dia anterior à data fixada para a realização do ato eleitoral.
7. Cada lista deverá conter os nomes dos candidatos aos cargos correspondentes a cada um dos órgãos sociais e respetivos mandatários, fazendo-se acompanhar por cópia do respetivo documento de identificação e termo de aceitação de cada um.
8. A substituição dos elementos que compõem as listas apresentadas apenas será permitida se a substituição não for superior a 1/3 (um terço) dos seus elementos que compõem a lista e o requerimento de substituição seja apresentado à Comissão Eleitoral para deliberação até às 48 horas anteriores à data do ato eleitoral.
9. As listas serão identificadas mediante a atribuição de uma letra de acordo com a ordem de entrada na sede da F.P.R..

Artigo 7º

(dos Requisitos de Representação)

1. Compete à Comissão Eleitoral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do presente regulamento.
2. Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas entregues, será notificada por escrito por qualquer meio legalmente admissível ao respetivo mandatário com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de 3 (três) dias seguidos a contar do conhecimento da mesma.

Artigo 8º

(da Rejeição das Listas)

Constitui motivo de rejeição das listas:

- a) A apresentação fora do prazo previsto na convocatória da Assembleia Geral Eleitoral;
- b) A verificação de irregularidades na apresentação das listas e as mesmas não serem supridas nos termos do artigo anterior;
- c) A substituição dos elementos das listas em número superior ao estabelecido no n.º 8 do artigo 6º deste regulamento.

Artigo 9º

(da Publicação das listas)

Expirado o prazo de apresentação das candidaturas, as listas são ordenadas e afixadas na sede da F.P.R. e publicitadas no seu sítio oficial na Internet.

Artigo 10º

(dos Boletins de Voto)

Os boletins de voto serão em papel opaco, individualizando cada uma das listas candidatas por órgão social e pela letra que lhe for atribuída de forma clara e inequívoca.

Artigo 11º
(da Votação)

1. O voto é direto e secreto.
2. A Assembleia Geral Eleitoral deve iniciar-se à hora indicada na convocatória e manter-se em funcionamento continuamente durante um período máximo de duas horas.
3. Durante o ato eleitoral têm de estar sempre presentes, no mínimo, dois membros da Comissão Eleitoral, devendo um deles ser o presidente ou o seu substituto.
4. Os mandatários das listas candidatas poderão estar presentes no local ou na Mesa durante o decurso do ato eleitoral.
5. Antes de iniciar o ato eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá proceder à abertura da urna mostrando o seu conteúdo aos presentes e fechando-a de seguida, dando início a votação.
6. Cada eleitor, no ato de voto, deverá ser identificado pela Mesa que efetuará o registo/descarga no caderno eleitoral e entregará o boletim de voto ao eleitor.
7. Após o preenchimento do boletim de voto, o eleitor deverá dobrá-lo em quatro e entregá-lo ao Presidente da mesa que o introduzirá na urna.
8. Cumprido o período temporal estabelecido no n.º 2 anterior, o Presidente decidirá, em conjunto com os elementos da Mesa, se o renova por igual período ou dá por encerrada a Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 12º

(do Protesto, Contra-Protesto e das Reclamações do Acto Eleitoral)

1. Qualquer eleitor inscrito ou mandatário presente poderá questionar ou suscitar o esclarecimento de dúvidas quanto ao ato eleitoral em curso e apresentar imediatamente protesto ou contraprotesto de forma oral e devidamente fundamentado ao Presidente da Comissão Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral, recebido o protesto ou contraprotesto, delibera imediatamente sobre a sua procedência ou improcedência de forma a não afetar o normal decurso do ato eleitoral e podendo relegar a referida deliberação para o final do ato eleitoral se entender que tal não afetar o normal decurso do mesmo.

3. As reclamações respeitantes ao ato eleitoral e às matérias do processo eleitoral só são admitidas se interpostas por escrito por qualquer interessado ao Presidente da Comissão Eleitoral até ao terceiro dia seguinte após a publicação dos resultados provisórios.

4. As deliberações da Comissão Eleitoral são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes e sempre fundamentadas, sendo que o Presidente tem direito a voto de desempate.

Artigo 13º

(do Contencioso Eleitoral)

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso devidamente **motivado fundamentado** para o Conselho de Justiça, a interpor, no prazo máximo de cinco dias **contínuos** e a contar do conhecimento pelo reclamante da decisão da Comissão Eleitoral.

Artigo 14º

(dos Resultados Eleitorais)

1. Decididos os protestos e contraprotostos pela Mesa, esta procederá à contagem dos votos e anunciará os resultados provisórios no local onde se efetuou a Assembleia Geral Eleitoral, afixando-os na sede da FPR e publicitando-os no seu sítio oficial na Internet.

2. Os resultados eleitorais deverão ser comunicados ao Secretário-geral da F.P.R. acompanhados da respetiva ata da Assembleia Eleitoral.

3. Para o órgão de Presidente da F.P.R. será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

4. Os membros candidatos aos órgãos sociais, à exceção do disposto no n.º 3 anterior, são eleitos de acordo com o disposto no n.º 2 e 3 do artigo 6.º do presente regulamento.

5. Em caso de empate entre duas ou mais listas para o mesmo órgão, caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre a realização imediata de uma segunda volta ou a marcação de novo ato eleitoral nos 15 (quinze) dias seguintes.

Artigo 15º

(da Divulgação dos Resultados Definitivos)

Decididas as reclamações e apreciados os recursos, os resultados definitivos do ato eleitoral serão imediatamente afixados na sede da F.P.R. e publicitados no seu sítio oficial na internet.

Artigo 16º

(da Tomada de Posse)

Após a proclamação e divulgação dos resultados eleitorais definitivos, o Presidente da Mesa dará posse aos novos membros dos órgãos sociais ou marcará hora, dia e local, para, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, ser conferida posse.

II - Dos Delegados

Artigo 17º

(da Composição da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia Geral é composta por 91 (noventa e um) delegados no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os delegados têm de ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
- ~~3. Os delegados são eleitos pelo período de 2 (dois) anos e o respetivo ato eleitoral deverá ocorrer até ao final do mês de Março do ano correspondente.~~
- ~~4. Cada delegado tem direito a 1 (um) voto.~~
5. Nenhum delegado pode representar mais do que uma entidade.
6. Os Associados Individuais, Honorários e de Mérito, ~~e as Associações Regionais de Remo~~ bem como os membros dos órgãos sociais da F.P.R. podem assistir e participar nos trabalhos da Assembleia Geral sem direito a voto.
7. Os delegados que compõem a Assembleia Geral serão distribuídos de acordo com as seguintes condições representativas:
 - a) Associados Efectivos - 63 delegados;
 - b) Treinadores - 7 delegados;
 - c) Árbitros - 7 delegados;

d) Atletas/Praticantes – 14 delegados.

8. Os delegados referidos nos números anteriores são nomeados ou eleitos de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 18º

(Do processo eleitoral dos delegados)

1. A organização do processo eleitoral dos delegados à Assembleia Geral da F.P.R. compete a uma Comissão Especial a constituir para o efeito nas instalações da F.P.R., sendo composta por 3 elementos e em que o seu Presidente a par de outro elemento terão que ser, obrigatoriamente, elementos da Direção da F.P.R. e que, para efeitos do presente Regulamento, passa a designar-se por Comissão Especial da Eleição dos Delegados.

2. As eleições necessárias e obrigatórias à determinação dos delegados à Assembleia Geral da F.P.R. devem realizar-se a cada ~~2 (dois)~~ 4 (quatro) anos sob organização da Comissão Especial da Eleição dos Delegados e até ao final do mês de ~~março~~ fevereiro do ano correspondente seguinte ao de eleição dos órgãos sociais da F.P.R..

3. O prazo para a realização das eleições referidas no número anterior poderá ser prorrogado até ao 20.º (vigésimo) dia do mês ~~de Abril~~ imediatamente seguinte, sempre que circunstâncias excecionais o ditem e tal decisão seja devidamente fundamentada pela Direção da F.P.R..

4. Para efeitos do processo eleitoral dos delegados, a Comissão Especial da Eleição dos Delegados deverá aproveitar em tudo o que entender necessário o procedimento eleitoral estabelecido para a eleição dos órgãos sociais da F.P.R..

Artigo 19º

(Da Comissão Especial da Eleição dos Delegados)

1. Compete à Comissão Especial da Eleição dos Delegados:

- a) Determinar a data e o local das eleições dos Delegados e efetuar a respetiva convocatória;
- b) Organizar e fiscalizar o ato eleitoral;

- c) Apreciar e decidir sobre a legalidade das listas e dos candidatos a delegados;
 - d) Dirigir o ato eleitoral;
 - e) Apreciar e decidir sobre os protestos e reclamações que lhe sejam apresentadas, em matéria de processo eleitoral;
2. No caso de existir necessidade de constituir várias mesas de voto em diferentes locais, competirá em exclusivo à Comissão Especial da Eleição dos Delegados nomear os elementos que entender necessários para proceder à organização, fiscalização e controlo dos atos eleitorais.
3. Cabe à Comissão Especial da Eleição dos Delegados definir critérios e/ou procedimentos de desempate na eleição dos delegados dos Associados Extraordinários.
4. As deliberações da Comissão Especial da Eleição dos Delegados são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes, sendo que o seu Presidente tem direito a voto de desempate.

Artigo 20º

(dos Delegados representantes dos Associados Efectivos)

1. Cada Associado Efetivo da F.P.R., no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a eleger 1 (um) delegado à Assembleia Geral de entre os elementos da sua direcção ou outro de acordo com o presente Regulamento.
2. No caso do Associado Efetivo optar por eleger para seu delegado à Assembleia Geral uma pessoa que não faz parte dos elementos da sua Direcção, será obrigatória a junção de cópia da ata de reunião da sua Direcção a determinar essa vontade, com a respectiva nomeação e a conferir poderes para o ato.
3. O delegado eleito pelo Associado Efetivo é indicado por escrito e identificado pelo seu nome, endereço atual e contactos directos e, impreterivelmente até ao final do mês de ~~fevereiro~~ janeiro do ano em que decorrer a eleição dos delegados. A não indicação do delegado por parte do Associado Efetivo até ao final do prazo estabelecido ~~no n.º 3 anterior~~, traduz a sua renúncia expressa ao direito a estar representado nas Assembleias Gerais durante o ano civil em causa, com todas as consequências daí decorrentes.

4. Não sendo possível proceder à eleição da totalidade dos delegados dos Associados Efetivos (70% de delegados à Assembleia Geral), o número de delegados remanescente até perfazer o número total de 63 (sessenta e três), será atribuído e distribuído pelos Associados Efetivos que, no pleno gozo dos seus direitos, apresentem:

- a)** o maior número de praticantes licenciados pela F.P.R. na época desportiva imediatamente anterior;
- b)** o maior número de participantes femininas licenciadas pela F.P.R. na época desportiva imediatamente anterior;
- c)** o maior número de participações nas provas que fazem parte do ranking nacional, da época desportiva imediatamente anterior;
- d)** a sua classificação, dentro dos 15 (quinze) primeiros classificados no Ranking Nacional competitivo da época desportiva imediatamente anterior.

5. O preenchimento de cada um dos requisitos estabelecidos no número anterior, atribuirá ao Associado Efetivo o direito de eleger mais um delegado até ao máximo de dois delegados por Associado Efetivo. No limite, nenhum Associado Efetivo poderá ser representado por mais de 3 (três) delegados nas Assembleias Gerais da F.P.R..

~~**6.** A eleição do(s) delegado(s) eleito(s) nos termos do número anterior está sujeita, obrigatoriamente, às condições e formalidades previstas dos números 1 a 4 do presente artigo.~~

7. O disposto nos números ~~5 e 6~~ **4 e 5** do presente artigo estabelece uma situação temporária e representativa de uma condição resolutiva que apenas produzirá efeitos se o número de Associados Efetivos for inferior a 63 (sessenta e três) associados.

8. No caso de se verificar que o número de Associados Efetivos é igual a 63 (sessenta e três) associados, a cada Associado Efetivo é atribuído o direito de eleger um delegado à Assembleia Geral da FPR.

9. No caso de se verificar que o número de Associados Efetivos ultrapassa o número total de 63 (sessenta e três) associados, o Presidente da FPR deverá solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para alterar e atualizar o número total de delegados a eleger pelos Associados Efectivos.

10. Na comunicação onde o Associado Efetivo elegerá o delegado (ou delegados) que o representará na Assembleia Geral de acordo com o estabelecido nos números anteriores, pode também indicar o nome, endereço atual e contactos diretos de um suplente-eleito nas mesmas condições previstas anteriormente e que apenas se apresentará na Assembleia Geral se a Direção da F.P.R. for notificada da respetiva substituição, fundamentada, por escrito, até ao 3.º (terceiro) dia anterior à data designada para a sua realização.

11. Caso não se verifique o cumprimento das condições previstas no número anterior, o delegado eleito, apenas poderá ser substituído por doença grave do próprio, devidamente justificada, até ao 2.º (segundo) dia anterior à data designada para a realização da Assembleia Geral ou por morte do próprio.

Artigo 21º

(dos Delegados representantes dos Associados Extraordinários)

1) Os delegados representantes dos Associados Extraordinários são eleitos pelos seus pares, cumprindo com os seguintes requisitos:

a) Os candidatos têm de ter a sua inscrição anual válida quando realizam a sua candidatura, na classe a que se candidatam para representar.

b) A candidatura deverá ser apresentada em formulário próprio e cumprindo com os prazos e procedimentos estabelecidos pela Comissão Especial da Eleição dos Delegados.

2) De acordo com o artigo 16º dos Estatutos da F.P.R., as associações de classe representativas de atletas, treinadores e árbitros poderão designar, por inerência, um delegado à Assembleia-Geral da FPR.

3) O número de delegados previsto na alínea b) c) e d) do n.º 7 do artigo 17.º do presente regulamento está sujeito à subtração dos delegados atribuídos por inerência descritos no número anterior.

4) As condições e prazos da designação do delegado nomeado representante à Assembleia Geral da F.P.R. pelas associações de classe representativas de atletas, treinadores e árbitros são as mesmas estabelecidas no presente Regulamento para os Associados Efectivos.

- 5) No caso de algum(ns) do(s) delegado(s) se encontrar impossibilitado de exercer o seu mandato, por motivo involuntário e alheio à sua vontade e desde que o justifique, deve(m) o(s) impedido(s) solicitar a sua substituição imediatamente após o seu conhecimento, contatando a Comissão Especial da Eleição dos Delegados para que esta avalie a situação e, caso assim o entenda, defira o respetivo pedido.
- 6) No caso da Comissão Especial da Eleição dos Delegados, deferir, de forma fundamentada, o pedido de substituição do delegado, deverá convocar novas eleições imediatamente e que serão realizadas no mais curto espaço de tempo possível a fim de substituir o delegado impossibilitado.
- 7) Caso a Comissão Especial da Eleição dos Delegados indefira, de forma fundamentada, o pedido de substituição do Delegado, este não será substituído.
- 8) Do indeferimento da Comissão Especial da Eleição dos Delegados cabe recurso para o Conselho de Justiça por parte do interessado no prazo de 2 (dois) dias seguidos e contar da data da notificação da decisão.

Artigo 22º

(dos Delegados representantes dos Atletas)

1. Os delegados representantes dos Atletas serão eleitos, de entre os seus pares no ativo com licença federativa em vigor, nos seguintes termos:

- ~~a) 1 (um) dos delegados representando os atletas que têm ou já tiveram atualizada e obrigatoriamente, de acordo com as seguintes regras, percurso/estatuto de alta competição/rendimento;~~
- ~~b) 2 (dois) dos delegados, do género feminino, representando os atletas do sexo feminino;~~
- ~~c) 2 (dois) dos delegados representando os atletas do Remo Adaptado e/ou Paralímpico;~~
- ~~d) 3 (três) dos delegados representando os atletas do Remo – Veteranos.~~
- ~~e) 6 (seis) dos delegados representando os atletas do Remo – Competição e Lazer.~~

a) 14 (catorze) delegados representando os atletas, dos quais 2 (dois) têm de ser do género feminino e 2 (dois) têm de ser atletas de Para-Remo;

b) na ausência de candidatos do género feminino e/ou de Para-Remo, ou na ausência de votos a esses candidatos, o número de delegados remanescente será distribuído pelos candidatos existentes e com votos até perfazer o número total de 14 (catorze) delegados.

~~2.~~ No caso de algum(ns) do(s) delegado(s) se encontrar impossibilitado de exercer o seu mandato, por motivo involuntário e alheio à sua vontade e desde que o justifique, deve(m) o(s) impedido(s) solicitar a sua substituição imediatamente após o seu conhecimento, contactando a Comissão Especial da Eleição dos Delegados para que esta avalie a situação e, caso assim o entenda, defira o respetivo pedido.

~~3.~~ No caso da Comissão Especial da Eleição dos Delegados, deferir, de forma fundamentada, o pedido de substituição do delegado, deverá convocar novas eleições imediatamente e que serão realizadas no mais curto espaço de tempo possível a fim de substituir o delegado impossibilitado.

~~5.~~ Caso a Comissão Especial da Eleição dos Delegados indefira, de forma fundamentada, o pedido de substituição do Delegado, este não será substituído.

~~6.~~ Do indeferimento da Comissão Especial da Eleição dos Delegados cabe recurso para o Conselho de Justiça por parte do interessado no prazo de 2 (dois) dias seguidos e contar da data da notificação da decisão.

~~7.~~ As deliberações da Comissão Especial da Eleição dos Delegados são tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes, sendo que o seu Presidente tem direito a voto de desempate.

~~8.~~ O processo eleitoral dos delegados representantes dos Atletas, sua organização e fiscalização, compete à Comissão Especial da Eleição dos Delegados.

~~9.~~ Só podem votar, nos termos do presente artigo, os maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

~~10.~~ O número de delegados previsto na alínea d) do n.º 6 do artigo 30.º (número de delegados em representação de Atletas/Praticantes) dos Estatutos da F.P.R. está sujeito à subtração dos delegados atribuídos por inerência de acordo com o artigo 10.º (Associados Extraordinários) dos mesmos Estatutos.

Artigo 23º

(dos Delegados representantes dos Treinadores)

1. Os delegados representantes dos treinadores, ~~de acordo com o artigo 21º dos Estatutos da FPR~~, serão eleitos de entre os seus pares no ativo com licença federativa atualizada e obrigatoriamente de acordo com as seguintes regras:

- a) 7 (sete) delegados representando os treinadores, dos quais 2 (dois) têm de ser do género feminino;
- b) na ausência de candidatos do género feminino, **ou na ausência de votos a essas candidatas**, o número de delegados remanescente será distribuído pelos candidatos do género masculino **com votos** até perfazer o número total de 7 (sete) delegados.

~~2. No caso de algum(ns) do(s) delegado(s) se encontrar impossibilitado de exercer o seu mandato, aplicar-se-á as regras descritas nos números 2 a 6 do artigo 22.º anterior, sendo certo que o processo eleitoral dos delegados representantes dos Treinadores, sua organização e fiscalização, compete à Comissão Especial da Eleição dos Delegados.~~

~~3. Só podem votar, nos termos do presente artigo, os maiores de 18 (dezoito) anos de idade.~~

~~4. O número de delegados previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 30.º (número de delegados em representação de Treinadores) dos Estatutos da F.P.R. está sujeito à subtração dos delegados atribuídos por inerência de acordo com o artigo 10.º (Associados Extraordinários) dos mesmos Estatutos.~~

Artigo 24º

(dos Delegados representantes dos Árbitros)

1. Os delegados representantes dos árbitros serão eleitos, ~~de acordo com o artigo 21.º dos Estatutos da F.P.R.~~, de entre os seus pares no ativo, com licença federativa atualizada e obrigatoriamente de acordo com as seguintes regras:

- a) 7 (sete) delegados representando os árbitros, dos quais 2 (dois) têm de ser do género feminino;

b) na ausência de candidatos do género feminino, ou na ausência de votos a essas candidatas, o número de delegados remanescente será distribuído pelos candidatos do género masculino com votos até perfazer o número total de 7 (sete) delegados.

2. No caso de algum(ns) do(s) delegado(s) se encontrar impossibilitado de exercer o seu mandato, aplicar-se-á as regras descritas nos números 2 a 6 do artigo 22.º anterior, sendo certo que o processo eleitoral dos delegados representantes dos Treinadores, sua organização e fiscalização, compete à Comissão Especial da Eleição dos Delegados.

3. Só podem votar, nos termos do presente artigo, os maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

4. O número de delegados previsto na alínea c) do n.º 6 do artigo 30.º (número de delegados em representação de Árbitros) dos Estatutos da F.P.R. está sujeito à subtração dos delegados atribuídos por inerência de acordo com o artigo 10.º (Associados Extraordinários) dos mesmos Estatutos.

Artigo 25º

(do Protesto e das Reclamações do Acto Eleitoral)

1. Qualquer eleitor inscrito poderá questionar ou suscitar, perante o Presidente da Comissão Especial da Eleição dos Delegados, o esclarecimento de dúvidas quanto ao ato eleitoral em curso e apresentar imediatamente protesto ou reclamação de forma oral ou escrita respetivamente devidamente fundamentado(a).

2. A Comissão Especial da Eleição dos Delegados, recebido o protesto ou a reclamação, delibera imediatamente sobre a sua procedência ou improcedência de forma a não afetar o normal decurso do ato eleitoral e pode relegar a referida deliberação para o final do ato eleitoral se entender que tal não afetará o normal decurso do mesmo.

3. As deliberações da Comissão Especial da Eleição dos Delegados são sempre fundamentadas e tomadas por maioria absoluta dos seus membros presentes, sendo que o seu Presidente tem direito a voto de desempate.

Artigo 26º

(do Contencioso do Processo Eleitoral dos Delegados)

1. Das decisões da Comissão Especial da Eleição dos Delegados cabe recurso devidamente motivado para o Conselho de Justiça a interpor no prazo máximo de 3 (três) dias seguidos a contar do conhecimento pelo reclamante da decisão da Comissão Especial da Eleição dos Delegados.
2. O Conselho de Justiça deverá apreciar e decidir o recurso apresentado nos termos do número anterior no prazo máximo de 5 (cinco) dias seguidos a contar da sua receção.

III - DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 27º

(da Capacidade Eleitoral)

1. Salvo disposição legal em contrário, os titulares dos órgãos sociais da F.P.R. devem, preferencialmente, ter nacionalidade Portuguesa.
2. São eleitores na Assembleia Geral da F.P.R. os delegados representantes dos Associados Efetivos, Atletas, Treinadores, Árbitros e Associados Extraordinários que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
3. São elegíveis para os órgãos sociais e para os delegados à Assembleia Geral da F.P.R. todos os indivíduos maiores de idade que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
4. A capacidade eleitoral ativa dos Associados Efetivos para elegerem ou nomearem o(s) delegado(s) à Assembleia Geral encontra-se condicionada pela verificação da ~~sua inscrição~~ aquisição da qualidade de Associado Efetivo, de acordo com o número 2 do artigo 8º dos Estatutos da F.P.R. ~~na F.P.R. há, pelo menos, 6 (seis) meses a contar da data da realização do ato eleitoral.~~
5. Caso não se verifique o requisito exigido no número anterior, o representante do Associado Efetivo poderá assistir e participar na Assembleia Geral da F.P.R. nas

mesmas condições estabelecidas no número 6 do artigo 17.º do presente Regulamento, não podendo votar em nenhum ato eleitoral.

6. A capacidade eleitoral ativa dos atletas, treinadores e árbitros para eleger o delegado à Assembleia Geral encontra-se condicionada à verificação da sua inscrição na F.P.R. e respetivo licenciamento ~~nas 2 (duas)~~ na época desportiva atual e 1 (uma) época desportiva imediatamente anterior à data da realização do ato eleitoral.

7. A data-limite para a inscrição anual (filiação) dos atletas, treinadores e árbitros, que determine a sua capacidade eleitoral bem como a composição do caderno eleitoral, será determinada pela Comissão Especial de Eleição de Delegados.

8. Cada agente desportivo pode apenas votar num candidato, da(s) classe(s) a que está elegível de acordo com o número anterior.

~~9. Caso não se verifiquem os requisitos exigidos nos dois números anteriores, os interessados não se podem fazer representar nas Assembleias Gerais da F.P.R. nem poderão votar em nenhum ato eleitoral até que os mesmos se verifiquem.~~

10. Só pode votar ou ser eleito quem, à data da Assembleia Geral, não seja devedor à F.P.R..

11. Só podem votar, ~~nos termos do presente artigo,~~ os maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

12. Não são elegíveis os indivíduos, maiores de 18 (dezoito) anos, afetados por qualquer incapacidade de exercício, que sejam devedores à FPR ou que hajam sido punidos por infração de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção, xenofobia, dopagem ou racismo associadas ao desporto e até cinco anos após o cumprimento da pena.

13. Não são elegíveis os indivíduos maiores de 18 anos, que tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em associações ou federações desportivas ou por crimes contra o património destas e até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 28º **(dos casos omissos)**

REGULAMENTO ELEITORAL 2023

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com os preceitos estatutários e regulamentares da F.P.R. bem como pelos normativos legais em vigor que se lhe apliquem.

Artigo 29º

(Entra em Vigor e Efeitos)

O presente Regulamento Eleitoral foi aprovado em Assembleia Geral da F. P. R. a dia 1 de dezembro de 2023, revogando integralmente os anteriores e entrando em vigor imediatamente.